



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 698.418 de 14/09/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 17/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 406.815, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **698.418** e averbado no registro nº 99723/85 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SAO PAULO**

CNPJ nº 55.446.132/0001-33

#### Natureza:

ATA

São Paulo, 14 de setembro de 2021

Marco Aurélio Ribeiro  
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 136,03	R\$ 38,70	R\$ 26,41	R\$ 7,22	R\$ 9,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,53	R\$ 2,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00191265420334434**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804PJBB000053828AB214**

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS ANEXO AO 4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO/INSTITUTO BACCARELLI**, com sede nesta Capital na Estrada das Lágrimas 2317, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edilson Ventureli de Souza, requer o registro de sua **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, datada de 09 de agosto de 2021, a qual se encontra anexa em três vias, de igual forma e teor.

Nestes termos,

P. Deferimento

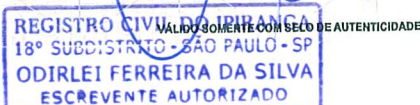
São Paulo, 11 de agosto de 2021.



**Edilson Ventureli de Souza**  
Diretor Executivo

118 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04.02-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063 4581 • 2215-5898

Reconheço, por semelhança, a firma de: EDILSON VENTURELI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 17 de agosto de 2021.  
Em teste da verdade. C.D. [199391881047140/295385-000049]  
(Qtd 1: Total R\$ 6,73)  
Selo(s): 1 Ato: 107240-0624949 ODIRLEI FERREIRA DA SILVA - Escrevente Autorizado



### **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Baccarelli.**

Aos 09 dias do mês de agosto de 2021, às 16 horas, em reunião virtual realizada pela plataforma do Instituto Baccarelli no aplicativo Zoom, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto Baccarelli, com a seguinte Ordem do Dia: 1. Apresentação pelo diretor executivo dos resultados financeiros e atividades do primeiro semestre e previsões para o segundo semestre; 2. Aprovação do Regulamento de compras e serviços; 3. Autorização para participação no edital da Secretaria Municipal de Educação para gestão dos novos CEUS; 4. Autorização para abertura de filiais caso o Instituto Baccarelli tenha sucesso no edital dos CEUS e na representação junto ao TCM quanto à gestão do Theatro Municipal; 5. Discussão sobre viabilidade de recebimento em doação de um imóvel no centro da cidade. O presidente do Conselho de Administração, presidindo a reunião, convidou a mim, Edilson Ventureli de Souza para secretariar os trabalhos. Foram registradas as presenças dos conselheiros Carlos Miguel Aidar, Alexandre Aniz, Edson Ramos, Francisco Siciliano, das conselheiras Amanda Gonçalves, Gabriela Souza, do diretor executivo Edilson Ventureli e a ausência do conselheiro Álvaro Siviero. Aberta a reunião o presidente deu as boas vindas a todos os presentes perguntando se todos haviam lido os documentos enviados previamente pelo diretor executivo sobre os assuntos que compunham a pauta da reunião. Com a resposta positiva de todos, solicitou ao Diretor Executivo que apresentasse os resultados financeiros e de atividades do primeiro semestre e previsões financeiras para o segundo semestre de 2021. Após explanação do diretor executivo o presidente perguntou se algum conselheiro tinha alguma colocação a fazer. Como não houve manifestação, passou-se à votação e as contas e atividades foram aprovadas por unanimidade. O presidente passou a análise do segundo ponto da pauta de reunião pedindo ao diretor executivo que explicasse os principais pontos do regulamento de compras e serviços, visto ter sido o documento previamente disponibilizado para leitura de todos(as) os conselheiros(as). O diretor executivo explicou que o regulamento proposto tinha como base documento análogo da Fundação OSESP, com autorização do diretor executivo daquela instituição e passou a explanar sobre os principais pontos. Em seguida o presidente procedeu à votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando ao terceiro ponto da pauta, o presidente lembrou a todos que em 2020 esse conselho já havia aprovado a participação da instituição no referido chamamento, mas como o mesmo foi suspenso à época pelo TCM e reeditado nesse momento, seria melhor uma nova votação pela aprovação ou não da participação. Realizado a votação, a participação da instituição no referido chamamento foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros(as). Dando sequência à pauta, o diretor executivo explanou sobre a necessidade de abertura de filial para eventual gestão do Theatro Municipal de São Paulo e de unidades dos CEUs, caso a instituição saia vencedora dos respectivos editais. Levando-se em consideração que para tal solicitação junto aos órgãos competentes se fará necessária a aprovação prévia desse conselho com respectivo registro em cartório da autorização, resolveu-se por se colocar a questão em pauta para apreciação desse conselho. Após discussão, foi aberta a votação e a abertura de filiais para gestão seja do Theatro Municipal de São Paulo ou de alguma unidade dos CEUs foi aprovada por unanimidade pelos(as) conselheiros(as). Passando para o último assunto da pauta, foi explicado pelo presidente que o Instituto foi contatado por uma advogada dando ciência que o mesmo era beneficiário no

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

testamento do sr. Alexandre Baraldi, que deixou em doação para nossa instituição o conjunto comercial no. 31, situado na Rua Marconi no. 48, Centro, São Paulo. O processo de inventário já foi distribuído sob no. 1032699-86.2021.8.26.0100, perante a 6ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro Central de São Paulo, com a apresentação das primeiras declarações e indicação de todos os herdeiros e legatários. Que o mesmo se encontra vago, com encargos mensais de taxa condominial e IPTU, e valores a serem pagos a administradora imobiliária em razão de pagamentos já efetuados. A taxa condominial tem vencimento todo dia 02 de cada mês, no valor de R\$ 586,55; e as parcelas de IPTU/2021 vencimento todo dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 81,44. Que a Administradora Predial Frederico Russo, efetuou pagamentos no valor de R\$ 2.965,23 (conforme consta no processo de inventário), e mais a taxa condominial vencida e paga em 02/07/2021 no valor de R\$ 586,55, totalizando o valor de R\$ 3.551,78, valores estes que deverão ser ressarcidos. Passado à discussão, o presidente pontuou sobre a atual degradação da área central da cidade, principalmente após a chegada da pandemia, com centenas de imóveis vazios. Os(as) conselheiros(as) debateram longamente sobre o tema e decidiram pela não aceitação da doação, em face dos encargos financeiros que o mesmo trará à instituição e a total falta de perspectivas de uma política pública de revitalização da área central da cidade, o que, no entendimento de todos, tornará inviável a locação ou venda do referido imóvel. Como ninguém mais manifestou a intenção de usar a palavra, o presidente deu a reunião por encerrada solicitando ao vice-presidente do conselho, Alexandre Vagui de Arruda Aniz, que assinasse essa ata visto o presidente estar ausente da cidade de São Paulo.

Alexandre Vagui de Arruda Aniz

Edilson Ventureli de Souza

**12** TABELIÃO de NOTAS  
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de ALEXANDRE VAGUI DE ARRUDA ANIZ e dou fé. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Selo: S11042AC166301  
SAO PAULO, 17 de Agosto de 2021, Hr. 13:41  
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,75  
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga  
R. dos Sorocabanos, 219 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2013-4581 • 2215-5858

Reconheço, por semelhança, a firma de: EDILSON VENTURELI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 17 de agosto de 2021.  
Em Teste da verdade. COD.[1997133610471500295385-000049]  
(Std 1: Total R\$ 6,75)  
Selo(s): 1 Ato:1092AB-0625002 ODIRLEI FERREIRA DA SILVA - Escrevente Autorizado



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

## **REGULAMENTO DE SELEÇÕES**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** As contratações de obras, serviços, compras e alienações do INSTITUTO BACCARELLI observarão o disposto neste Regulamento.

**1.2** O INSTITUTO BACCARELLI, em suas seleções e contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

**1.3** As contratações de obras, serviços, compras e alienações do INSTITUTO BACCARELLI, ressalvados os casos previstos adiante, serão precedidas de processo de seleção, que observará as regras definidas no instrumento convocatório e neste Regulamento.

**1.3.1** Os instrumentos convocatórios não conterão cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento de seleção, salvo quando necessárias à escolha da melhor proposta ou à defesa dos interesses do INSTITUTO BACCARELLI.

**1.4** O INSTITUTO BACCARELLI manterá cadastro permanentemente aberto aos interessados nas contratações a serem realizadas, no qual também deverão ser inscritos, obrigatoriamente, todos os contratados do INSTITUTO BACCARELLI.

**1.5** Salvo quando de outro modo expressamente previsto no instrumento convocatório e permitido pela legislação em vigor, os valores, preços e custos utilizados nas seleções terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**1.6** O INSTITUTO BACCARELLI poderá cancelar os procedimentos de seleção que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com o INSTITUTO BACCARELLI, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**1.7** A apresentação de proposta em procedimento de seleção do INSTITUTO BACCARELLI implica a aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, das normas que regulam o respectivo procedimento, tanto das normas expressas neste Regulamento quanto daquelas previstas nos instrumentos convocatórios.

**1.8** As obras, serviços ou aquisições, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, não serão executadas sem a prévia existência de projeto das obras, termo de referência dos serviços ou descrição suficientemente detalhada dos bens, ou, ainda, sem que existam os recursos financeiros, próprios ou a serem providos, necessários e suficientes para a realização do objeto da contratação.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**1.9** Estão impedidos de participar de procedimentos de seleção do INSTITUTO BACCARELLI ou de celebrar contratos cuja seleção seja regida por este Regulamento seus conselheiros, diretores e empregados, assim como pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor do Instituto a título gratuito.

**1.9.1** Caso as circunstâncias que ensejam o impedimento previsto no item anterior sejam ocultadas de alguma forma, tão logo sejam descobertas, o respectivo fornecedor será eliminado do procedimento de seleção ou terá o contrato rescindido.

**1.10** Está impedido de participar no procedimento de seleção o autor do projeto básico, do projeto executivo, consultor ou assessor do INSTITUTO BACCARELLI que tenha participado na formulação do respectivo procedimento de seleção, bem como pessoa jurídica da qual faça parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado.

**1.10.1** Fica ressalvada a participação do autor do projeto, ou do consultor ou assessor, na seleção para contratação da obra ou serviço, ou na sua execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do INSTITUTO BACCARELLI.

**1.10.2** O disposto neste item não impede a seleção ou a contratação global, na qual também esteja compreendido na obra ou serviço a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pelo INSTITUTO BACCARELLI, assim como não impede a seleção ou contratação de obras globais (turn key), sempre que economicamente recomendável.

**1.11** Sempre que habitual na prática comercial, o INSTITUTO BACCARELLI poderá utilizar a transmissão eletrônica de dados, inclusive para recebimento de propostas e formalização de contratos.

**1.12** Nas seleções regidas por este Regulamento, poderá ser admitida a participação de interessados em consórcio, conforme regras constantes dos respectivos instrumentos convocatórios, os quais poderão dispor sobre a quantidade máxima de consorciados, os critérios de avaliação dos consórcios e o prazo para substituição do compromisso de consórcio pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, dentre outras questões pertinentes.

**1.12.1** É vedado a um consorciado, no mesmo procedimento de seleção, também concorrer isoladamente ou por intermédio de outro consórcio.

**1.13** A cessão, licenciamento, transferência a qualquer título, autorização de uso e comercialização, ou aquisição, de direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive licenciamento de marca ou produto, no todo ou em parte, inclusive para exibição pública ou privada, transmissão, distribuição, cópia ou duplicação, inserção e sincronização em outras obras, reprodução, duplicação e qualquer outra forma de multiplicação ou comunicação ao público, de obras intelectuais ou artísticas, registradas ou armazenadas por qualquer meio, ou digitalizadas, independem de processo seletivo e serão realizadas por livre escolha do INSTITUTO BACCARELLI, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**1.14** A contratação por terceiros de apresentações e eventos fechados realizados pelo INSTITUTO BACCARELLI, aluguel de espaços de propriedade ou sob sua administração, bem como atividades conexas e correlatas independem de processo seletivo e serão realizadas por livre escolha do INSTITUTO BACCARELLI, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO CADASTRO DE FORNECEDORES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS**

**2.1** Todo fornecedor do INSTITUTO BACCARELLI deverá ser inscrito no "Cadastro" anteriormente à celebração de qualquer contrato e, quando exigido no instrumento convocatório, anteriormente à apresentação de propostas.

**2.1.1** Para efeitos deste Regulamento, "Cadastro" é o sistema pelo qual os interessados em contratar com o INSTITUTO BACCARELLI se identificarão e se registrarão junto ao Instituto, mediante a apresentação dos dados e dos documentos que lhes forem solicitados, ficando, assim, potencialmente aptos a participarem de seleções e a celebrarem contratos, desde que, em cada caso concreto e específico, sejam atendidas as exigências complementares que forem estabelecidas.

**2.1.2** Serão dispensados da inscrição preliminar no cadastro aqueles fornecedores de produtos ou serviços cujo valor global da contratação não supere R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como os fornecedores de mercadorias para entrega imediata, assim entendidas as mercadorias a serem entregues dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da formalização da compra, desde que o respectivo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**2.2** A inscrição no cadastro deverá ser feita e atualizada periodicamente pela Área de Suprimentos do INSTITUTO BACCARELLI. Não obstante, o cadastro deverá estar permanentemente aberto para receber solicitações de inscrições dos interessados.

**2.2.1** O INSTITUTO BACCARELLI incluirá permanentemente em seu site aviso para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**2.3** Os documentos de habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal poderão ser solicitados apenas parcialmente por ocasião da inscrição da pessoa física ou jurídica no cadastro do INSTITUTO BACCARELLI, sendo que o restante da documentação necessária será exigido, a depender do caso, nos instrumentos convocatórios específicos ou por meio de requerimento expresso endereçado ao adjudicatário, devendo ser fornecida anteriormente à assinatura do contrato.

**2.4** O cadastro terá validade de doze meses ou por outro período determinado pela Diretoria Executiva.

**2.5** As empresas e profissionais cadastrados serão classificados por categorias segundo a sua especialidade, perfil, experiência e/ou capacidade, conforme melhor atender aos interesses do INSTITUTO BACCARELLI.

**2.6** Os documentos apresentados para inscrição no cadastro que venham a vencer durante sua vigência deverão ser reapresentados pelos interessados, com a devida atualização, ao INSTITUTO BACCARELLI, nos termos das normas expedidas para este fim, sob pena de tornar-se o cadastro "suspenso por vencimento de documento

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

apresentado”.

**2.7** A inscrição no registro cadastral do INSTITUTO BACCARELLI poderá ser suspensa quando o cadastrado:

**2.7.1** Descumprir condições, normas legais ou contratuais;

**2.7.2** Apresentar, na execução de contrato celebrado com o INSTITUTO BACCARELLI, desempenho considerado insuficiente;

**2.7.3** Tiver requerida a sua falência, liquidação, dissolução ou, ainda, requerida sua recuperação judicial;

**2.7.4** Deixar de renovar documentos com prazo de validade vencido, independentemente de notificação ou comunicação do INSTITUTO BACCARELLI.

**2.8** A inscrição poderá ser cancelada:

**2.8.1** Por decretação de falência, dissolução ou liquidação do cadastrado;

**2.8.2** Quando o cadastrado for declarado inidôneo por qualquer ente ou órgão público;

**2.8.3** A requerimento do cadastrado;

**2.8.4** Quando o cadastrado perder qualquer das condições exigidas para a sua inscrição.

**2.9** Sempre que houver ciência das hipóteses previstas nos itens 2.7 e 2.8 acima, a Área de Suprimentos, por iniciativa própria ou mediante provocação, procederá à suspensão ou ao cancelamento da inscrição no registro cadastral do INSTITUTO BACCARELLI.

**2.10** Aquele que tiver suspensa ou cancelada a inscrição cadastral não poderá participar de processo de seleção ou celebrar contratos com o INSTITUTO BACCARELLI, nem obter adjudicação de obra, serviço ou fornecimento, enquanto durarem os efeitos do fato ensejador da suspensão ou do cancelamento.

**2.10.1** Aqueles que estiverem com o cadastro “suspense por vencimento de documento apresentado” poderão ser convidados a apresentar propostas em processos de seleção do INSTITUTO BACCARELLI, mas deverão atender a todos os requisitos do respectivo instrumento convocatório, inclusive atualizar o cadastro no prazo de apresentação das propostas, caso seja essa uma das condições para participar no processo seletivo.

**2.11** A existência de cadastros suspensos ou cancelados poderá impedir a realização de pagamentos aos contratados, caso estes não regularizem sua situação cadastral no prazo concedido pelo INSTITUTO BACCARELLI, conforme estabelecido contratualmente.

**2.12** As empresas regularmente inscritas no cadastro do INSTITUTO BACCARELLI poderão ser dispensadas de apresentar parte dos documentos exigidos para habilitação dos interessados nos procedimentos de seleção, conforme indicado nos

PRENOTADO  
4º RCP/JS



respectivos instrumentos convocatórios, ficando assegurado ao INSTITUTO BACCARELLI o direito de estabelecer novas exigências.

### 3. DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

**3.1** São modalidades de seleção adotadas pelo INSTITUTO BACCARELLI:

**3.1.1 CONVOCAÇÃO GERAL:** modalidade de seleção entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório, obrigatória para as seleções de valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se couber na hipótese a realização de concurso, pregão ou leilão;

**3.1.2 COLETA DE PREÇOS:** modalidade de seleção entre interessados devidamente cadastrados e classificados para o oferecimento do objeto da seleção, aplicável quando o objeto for contratado de forma rotineira pelo Instituto e o valor estimado da contratação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**3.1.3 PEDIDO DE COTAÇÃO:** modalidade de seleção entre interessados no oferecimento do objeto da seleção, aplicável quando o cadastro não contiver pelo menos 03 (três) fornecedores cadastrados para a execução do respectivo objeto ou quando este não for contratado de forma rotineira pelo INSTITUTO, sendo necessário buscar novos fornecedores que não constem do cadastro, e o valor estimado da contratação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**3.1.4 CONCURSO:** modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios e/ou remuneração aos vencedores, conforme critério específico constante do instrumento convocatório;

**3.1.5 LEILÃO:** modalidade de seleção entre quaisquer interessados, para a venda de bens do INSTITUTO BACCARELLI, a quem oferecer o maior lance ou melhores condições, devendo sempre ser observado o valor mínimo estabelecido em avaliação prévia, conforme os termos do respectivo instrumento convocatório;

**3.2** De acordo com a complexidade e especialização da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, as seleções poderão ser dos seguintes tipos:

**3.2.1 MENOR PREÇO:** quando não houver fatores preponderantes de ordem técnica que devam ser ponderados e o critério de julgamento indicar que a melhor proposta será a que implicar menor dispêndio para o INSTITUTO BACCARELLI, ou o maior pagamento, no caso de alienação;

**3.2.2 TÉCNICA E PREÇO:** quando fatores preponderantes de ordem técnica, como segurança, operatividade e qualidade da obra, serviço ou fornecimento devam ser combinados com os preços, observada a ponderação dos fatores indicados no instrumento convocatório;

**3.2.3 MELHOR TÉCNICA:** quando houver fatores de ordem técnica que devam prevalecer sobre o preço, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**3.2.4 MELHOR LANCE OU OFERTA:** nos casos de alienação de bens.

**3.3** Os tipos de seleção TÉCNICA E PREÇO e MELHOR TÉCNICA serão utilizados, preferencialmente, para as contratações que envolvam objeto predominantemente intelectual, tecnológico ou de outra natureza que exijam a identificação da melhor qualificação técnica para atendimento dos interesses do INSTITUTO BACCARELLI, ou ainda naquelas em que o fator preço não seja exclusivamente relevante.

**3.4** O tipo de seleção poderá ser proposto pela unidade da estrutura organizacional do INSTITUTO interessada na contratação, ao encaminhar à Área de Suprimentos o projeto da obra, termo de referência dos serviços ou descrição detalhada dos bens.

**3.5** A validade da seleção não ficará comprometida nos seguintes casos:

**3.5.1** Na modalidade PEDIDO DE COTAÇÃO:

- a) pela apresentação de número inferior a 03 (três) propostas;
- b) pela impossibilidade de convidar o número previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados;

**3.5.2** Na modalidade LEILÃO, se inviabilizada a fase de lances verbais em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

**3.5.3** As hipóteses previstas neste capítulo deverão ser justificadas pelo responsável pelo procedimento de seleção ou pela Comissão de Seleção, inclusive quanto ao preço, e serão ratificadas pela Diretoria Executiva.

#### **4. DO PROCESSAMENTO DAS SELEÇÕES**

**4.1** O procedimento de seleção será iniciado com a solicitação da contratação elaborada pela área interessada e encaminhada à Área de Suprimentos do INSTITUTO BACCARELLI, contendo a autorização respectiva e a indicação do recurso previsto para a despesa, ao qual, após devidamente atuado e numeradas e rubricadas suas folhas, serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório até o ato final de contratação.

**4.1.1** Os autos dos processos de seleções serão arquivados pela Área de Suprimentos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

**4.2** A solicitação da contratação será acompanhada de projeto da obra, termo de referência dos serviços ou descrição detalhada dos bens a serem adquiridos.

**4.3** Do instrumento convocatório será dado conhecimento:

**4.3.1** Nas CONVOCAÇÕES GERAIS, por meio do site do INSTITUTO BACCARELLI, ao público em geral, com prazo de apresentação de propostas que não será inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias;

**4.3.2** Nas COLETAS DE PREÇO, por meio de carta registrada, e-mail certificado ou outra via que permita a comprovação do recebimento, a todos os cadastrados classificados para a respectiva contratação, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 3 (três) nem superior a 20 (vinte) dias;

PRENOTADO  
4º RCP/158

**4.3.3** Nos PEDIDOS DE COTAÇÃO, por meio de carta registrada, e-mail certificado ou outra via que permita a comprovação do recebimento, a pelo menos 03 (três) interessados, cadastrados ou não no INSTITUTO BACCARELLI, podendo também ser dado conhecimento, por e-mail, aos cadastrados para contratações idênticas ou semelhantes, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 03 (três) nem superior a 20 (vinte) dias;

**4.3.4** Nos CONCURSOS, sempre por meio do site do INSTITUTO BACCARELLI, podendo ser também, a depender do caso concreto, em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, ao público em geral, com prazo de inscrição que não será inferior a 05 (cinco) nem superior a 90 (noventa) dias;

**4.3.5** Nos LEILÕES, sempre por meio do site do INSTITUTO BACCARELLI, podendo ser também, a depender do caso concreto, em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, ao público em geral, com prazo de realização que não será inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias, ou mediante leiloeiro oficial;

**4.4** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas. Se o lapso entre o aviso e a apresentação de propostas for inferior a 05 (cinco) dias, o prazo para impugnação será de até 01 (um) dia útil. Não impugnado o ato convocatório, precluirá toda a matéria nele contida, salvo na superveniência de evento ou conhecimento posterior de circunstância que recomende sua revisão.

**4.5** O procedimento de seleção na modalidade Convocação Geral será conduzido por uma Comissão de Seleção, geral ou especial, e se desenvolverá nas seguintes fases:

**4.5.1** Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos proponentes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**4.5.2** Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

**4.5.3** Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o INSTITUTO BACCARELLI, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

**4.5.4** Encaminhamento das conclusões da Comissão de Seleção à Diretoria Executiva para a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

**4.5.5** Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**4.5.6** Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da seleção caberão recursos fundamentados, dirigidos ao departamento ou área do INSTITUTO

PRENOTADO  
4º RCP/ISP

BACCARELLI indicado no instrumento convocatório, por intermédio da Comissão de Seleção, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecer o instrumento convocatório, pelo proponente que se julgar prejudicado.

**4.5.7** Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, a qual, caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Executivo ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

**4.6** Nas demais modalidades de seleção, deverão ser igualmente observadas as etapas de habilitação e julgamento de propostas, sendo que o procedimento poderá ser simplificado, nos termos de cada instrumento convocatório ou contratação, de modo a atender com mais economicidade e eficiência aos objetivos do INSTITUTO BACCARELLI, podendo ser admitida a apresentação de documentos e propostas por via eletrônica e dispensada a apresentação de recursos.

**4.7** As Convocações Gerais, as Coletas de Preço, os Pedidos de Cotação e os Concursos serão conduzidos e julgados por uma Comissão de Seleção, sendo que, nos Leilões, a condução e o julgamento da seleção serão feitos pelo Leiloeiro designado, podendo este último ser auxiliado por uma equipe de apoio escolhida para tal fim.

**4.8** Todas as decisões concernentes à habilitação dos proponentes e ao julgamento das propostas serão exaradas nos autos do procedimento de seleção respectivo e comunicadas aos proponentes diretamente, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada ou divulgada a decisão, por publicação numa das formas previstas neste Regulamento ou ainda por outro meio válido e formal.

**4.9** Em qualquer modalidade de seleção, o INSTITUTO BACCARELLI poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter as fases do procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do classificado em primeiro lugar.

**4.9.1** Na hipótese prevista neste item, se o proponente classificado em primeiro lugar for julgado inabilitado após o exame de eventuais recursos interpostos, quando cabíveis, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, de modo que o classificado subsequente que preencher as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições da proposta inicialmente declarada vencedora.

**4.10** Nas seleções na modalidade Leilão, após a abertura das propostas comerciais, todos os proponentes que as apresentaram de acordo com o instrumento convocatório poderão oferecer lances verbais, devendo ser classificado vencedor aquele que ofertar o maior lance ou oferta e atender aos requisitos de habilitação estabelecidos.

**4.10.1** Na hipótese de não haver lances verbais, serão considerados os preços fornecidos nas propostas escritas classificadas.

**4.11** Qualquer que seja o tipo ou modalidade da seleção, poderá a Comissão de Seleção ou o Leiloeiro, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com o proponente vencedor ou, sucessivamente, com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para o INSTITUTO BACCARELLI. As novas condições pactuadas, resultantes da negociação, passarão a

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

integrar a proposta e o contrato subsequente.

## **5. DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE SELEÇÃO**

**5.1** É dispensável o processo de seleção:

**5.1.1** Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

**5.1.2** Para outros serviços e compras de valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**5.1.3** Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

**5.1.4** Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao INSTITUTO BACCARELLI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, e outros bens, causar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pelo INSTITUTO BACCARELLI e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**5.1.5** Quando houver comprovada necessidade ou conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

**5.1.6** Quando não acudirem interessados à seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o INSTITUTO BACCARELLI, mantidas neste caso todas as condições preestabelecidas;

**5.1.7** Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou internacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, desde que facultado aos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de outras propostas, e persistindo a situação, será admitida a contratação direta dos bens ou serviços, por valor não superior aos praticados no mercado nacional ou internacional ou às propostas originalmente apresentadas;

**5.1.8** Quando o objeto a ser contratado pelo INSTITUTO BACCARELLI envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público;

**5.1.9** Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

casos estabelecidos em decreto do Presidente da República ou em ato da autoridade a quem competir;

**5.1.10** Para a compra ou locação de imóvel destinado ao uso do INSTITUTO BACCARELLI, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

**5.1.11** Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação da seleção anterior, e, em qualquer hipótese, aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço;

**5.1.12** Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

**5.1.13** Na contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida estatutária ou regimentalmente da pesquisa, do ensino, da educação, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou da assistência social, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional;

**5.1.14** Para a aquisição ou restauração de obras de arte, inclusive audiovisuais, e objetos históricos, compatíveis ou inerentes às finalidades do INSTITUTO BACCARELLI ou pertencentes ao seu acervo;

**5.1.15** Para manutenção, afinação e aquisição de peças e sobressalentes do fabricante do equipamento musical;

**5.1.16** Para licenciamento, cessão, transferência a qualquer título ou aquisição de direitos autorais, conexos e correlatos de terceiros, necessários para apresentação ou programação dos grupos artísticos do INSTITUTO BACCARELLI, bem como de grupos artísticos sob sua gestão;

**5.1.17** Para a contratação de serviços técnicos necessários para a apresentação e manutenção dos seus grupos artísticos, ou daqueles sob sua gestão, como serviços cenográficos, maquiadores, afinadores de instrumentos musicais, preparadores de som, técnicos de informática, som e iluminação, streaming, entre outros.

**5.2** É inexigível a seleção sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

**5.2.1** Para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada de marca, devendo a exclusividade ser provada por qualquer meio idôneo, quando for o caso;

**5.2.2** Para o recebimento de bens em doação sem encargos;

**5.2.3** Para a contratação de serviços técnicos ou artísticos, de natureza singular, com profissionais ou pessoas jurídicas de notória especialização, tais como:





- Estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos, inclusive básicos ou executivos;
- Levantamentos técnicos fonográficos e artísticos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, despachante e de desembaraço alfandegário;
- Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Serviços relativos à cultura, música, educação, cenografia, assistência social, informática e telemática;
- Catalogação, avaliação e restauração de obras-de-arte e bens de valor histórico;
- Obras e criações do espírito, de interpretação e execução, de natureza artística;
- Maestros, músicos solistas, cantores líricos, encenadores e coreógrafos;
- Elaboração, sonorização, produção e transmissão de apresentações artísticas, musicais e de programas de rádio e televisão;
- Realização de pesquisas de opinião, qualitativas ou quantitativas.

**5.2.4** Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou o representante, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**5.2.5** Para contratação de permuta, que, quando de iniciativa do INSTITUTO BACCARELLI, deverá ser oferecida a mais de um possível interessado.

**5.3** Considera-se de notória especialização a qualidade do profissional ou pessoa jurídica cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é extremamente adequado à satisfação de objeto contratual.

**5.4** É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação que não se limitem à comunicação ao público da programação do INSTITUTO BACCARELLI ou de instituições e grupos artísticos sob sua gestão.





**5.5** As hipóteses de dispensas e de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão, dentro do prazo de 03 (três) dias, ser comunicadas ao Diretor Executivo, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para ratificá-las.

**5.6** O processo de dispensa ou de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**5.6.1** Caracterização da situação que justifique a dispensa ou a inexigibilidade;

**5.6.2** Razão da escolha do fornecedor, executante ou prestador;

**5.6.3** Justificativa do preço;

**5.6.4** Indicação do dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese.

## **6. DAS ALIENAÇÕES**

**6.1** A alienação de bens do INSTITUTO BACCARELLI, subordinada à existência de interesse econômico ou social devidamente justificado e à aprovação pelo Conselho de Administração, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**6.1.1** quando imóveis, dependerá de autorização do Conselho de Administração e será realizada mediante seleção na modalidade de Convocação Geral, caso o imóvel seja avaliado em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou na modalidade Leilão, para imóveis de valor inferior, dispensada qualquer seleção nos seguintes casos:

- doação em pagamento;
- doação;
- permuta, por outro imóvel cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**6.1.2** quando móveis, será realizada mediante seleção na modalidade Leilão, dispensada esta última nos seguintes casos:

- doação, exclusivamente, a entidades instituídas ou mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, organizações sociais da cultura e instituições culturais, de ensino e de assistência social, sem fins lucrativos;

**6.1.2.1** permuta;

**6.1.2.2** doação em pagamento;

**6.1.2.3** venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

**6.1.2.4** venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



**6.1.3** Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1.2 acima, a aprovação pelo Conselho de Administração poderá ser substituída pela aprovação pelo Diretor Executivo do INSTITUTO BACCARELLI quando o valor do bem móvel em questão for inferior a R\$ 25 mil.

**6.2** Nos processos seletivos para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor avaliado do imóvel.

## **7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS PARTICIPANTES**

**7.1** Os instrumentos convocatórios dos processos seletivos promovidos pelo INSTITUTO BACCARELLI deverão apresentar lista de documentos que deverão ser apresentados pelos interessados em deles participar, bem como aqueles necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, capacidade técnica e qualificação econômica-financeira para serem contratados pelo Instituto.

**7.2** Entre os documentos que o INSTITUTO BACCARELLI poderá exigir nos respectivos instrumentos convocatórios ou previamente às contratações diretas, sem prejuízos de eventuais exigências adicionais que se façam necessárias em cada caso, estão os seguintes:

### **7.2.1** Habilitação jurídica:

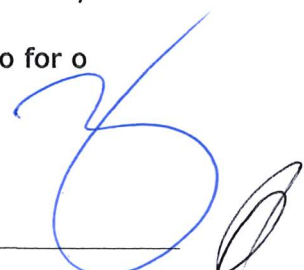
- Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e/ou administrador em exercício;
- Atestado de regular funcionamento, quando fundação de direito privado, emitido pelo Ministério Público do Estado da sede da fundação.

### **7.2.2** Capacidade técnica, genérica, específica e operacional:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as necessitadas pelo INSTITUTO BACCARELLI;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **7.2.3** Qualificação econômico-financeira:

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, inclusive por meio do cálculo de índices financeiros;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 7.2.4 Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.3** Quando permitida a participação no processo seletivo de pessoas jurídicas em consórcio, os documentos abaixo deverão ser apresentados, sem prejuízo de documentos e exigências adicionais previstas nos respectivos instrumentos convocatórios.

**7.3.1** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos que o irão integrar;

**7.3.2** Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

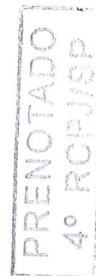
**7.3.3** Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, do INSTITUTO BACCARELLI, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados;

**7.3.4** Impedimento de participação de pessoa jurídica consorciada, na mesma seleção, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**7.3.5** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção como na eventual execução do contrato.

**7.3.6** Nos consórcios integrados por empresas nacionais e estrangeiras serão obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, cabendo, sempre a brasileiros a representação legal do consórcio.

**7.4** Quando da elaboração do ato convocatório do processo seletivo, a área responsável, tendo em vista a eficiência do processo seletivo e as peculiaridades dos serviços, obras ou produtos a serem contratados, poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.2 e 7.3, optar pela supressão e/ou substituição de qualquer dos documentos acima listados.



## 8. DAS CONTRATAÇÕES

**8.1** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de Convocação Geral, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e poderá ser dispensado nas demais modalidades de seleção, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente.

**8.1.1** Nos casos de dispensa e inexigibilidade, o documento que substituir o contrato a que se refere o subitem anterior, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicos das partes.

**8.2** Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução e do contrato, as garantias e penalidades, além de outras condições pertinentes à natureza da operação em questão.

**8.2.1** Os contratos para prestação de serviços contínuos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, sem aprovação do Diretor Executivo, o limite máximo de 60 meses.

**8.3** O contrato poderá autorizar a subcontratação de partes do seu objeto, desde que admitido no instrumento convocatório, hipótese em que deverá ser mantida a responsabilidade do Contratado perante o INSTITUTO BACCARELLI.

**8.4** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**8.5** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

**8.5.1** Caso se façam necessários aditamentos superiores aos limites fixados acima, deverá haver justificativa formal de sua real necessidade e dos valores aditados.

**8.6** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao adjudicatário as seguintes conseqüências, a serem previstas no instrumento convocatório:

**8.6.1** Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

**8.6.2** Suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com o INSTITUTO BACCARELLI, por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.7** Os contratos deverão estabelecer que o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, dará ao INSTITUTO BACCARELLI o direito de

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

PRENOTADO



rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com o INSTITUTO BACCARELLI por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.8** O INSTITUTO BACCARELLI poderá exigir, para manutenção do contrato em execução, que o contratado ofereça caução de garantia satisfatória.



**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**9.2** Os valores monetários previstos neste Regulamento serão periodicamente atualizados por proposta do Diretor Executivo em reunião do Conselho de Administração.

**9.3** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no site do INSTITUTO BACCARELLI, revogadas as disposições em contrário.

**9.3.1** Transitoriamente, até que seja implementado o cadastro de que trata o item 2 deste Regulamento, o INSTITUTO BACCARELLI aplicará as demais normas deste Regulamento.

**9.4** O presente Regulamento poderá ser alterado, em parte ou no seu todo, a qualquer tempo, por sugestão do Diretor Executivo em reunião do Conselho de Administração.

*Alexandre Vaghi de Arruda Aniz*  
Vice-Presidente Conselho de Administração

*Edilson Ventureli de Souza*  
Diretor Executivo



Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ e dou fé. \*\*\*\*\*  
Selo: C11042AB351691  
SAO PAULO, 17 de Agosto de 2021 Hr 13:42  
Em Testemunho da verdade Vr. R\$10,35  
RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



Reconheço, por semelhança, a firma de: EDILSON VENTURELI DE SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 17 de agosto de 2021. Em teste da verdade. CID.[2000161110451101295385-000049]  
(Utd 1: Total R\$ 10,35)  
Selo(s): 1 Ato:1092AB-0340964 ODIRLEI FERREIRA DA SILVA - Escrivente Autorizado



## CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores(as) membros do Conselho de Administração da Sociedade de Concertos de São Paulo, convocados para reunião extraordinária a se realizar virtualmente pela plataforma ZOOM do Instituto Baccarelli, no próximo dia 09 de agosto, às 16 horas em primeira chamada, com segunda chamada às 16:30 horas, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Apresentação pelo diretor executivo dos resultados financeiro e atividades do primeiro semestre e previsões para o segundo semestre;
2. Aprovação do Regulamento de Compras e Serviços;
3. Autorização para participação no edital da Secretaria Municipal de Educação para gestão dos novos CEUS;
4. Autorização para abertura de filiais caso tenhamos sucesso no edital dos CEUS e na representação junto ao TCM quanto à gestão do Theatro Municipal;
5. Discussão sobre viabilidade de recebimento em doação de um imóvel no centro da cidade.

São Paulo, 31 de julho de 2021.

↑  
IPIRANGA 180

  
Edilson Ventureli de Souza  
Diretor Executivo

 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço, por semelhança, a firma de: EDILSON VENTURELI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé em São Paulo, 01 de setembro de 2021.  
Em Teste da verdade. CDD. [199486151119090275385-003008]

(Qtde 1: total R\$ 6,75)  
Selo(s): 1 Ato:1092AB-0626222 ROSÂNIA GUEDES CORRÊA - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA  
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
ROSÂNIA GUEDES CORRÊA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



PRENOTADO  
4º RCPJ-SP